



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N. ° 1828/2015

JARDIM-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada a gratuidade, no âmbito do Município, em todos os transportes coletivos, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particular através de concessão, permissão ou autorização:

I - aos idosos, a partir de sessenta anos de idade.

§ 1º. Para ter acesso à gratuidade, o passageiro deverá apresentar documento pessoal com foto que faça prova de sua idade.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito desta Lei os transportes especiais ou alternativos, tais como: micro-ônibus, ônibus com ar condicionado, kombis, vans ou similares.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal